



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.163, DE 2012

(Do Sr. Antonio Bulhões)

Altera o Exame de Ordem da OAB para possibilitar que o candidato reprovado na prova objetiva realize novo exame somente para a prova prático-profissional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2996/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O candidato reprovado na prova prático-profissional para o Exame de Ordem poderá inscrever-se no certame imediatamente posterior para realização somente da parte na qual foi verificada a reprovação.

Parágrafo único. São consideradas partes passíveis de reprovação:

- I) redação de peça profissional;
- II) questões práticas, sob a forma de situação-problema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação do projeto de lei visa a fazer justiça àqueles candidatos reprovados em exames da OAB nas provas prático-profissionais e que são obrigados a refazer, nos próximos exames, a prova objetiva. É claro que se o candidato já obteve êxito na prova objetiva, que tem caráter eliminatório, ele está apto na parte teórica da avaliação, necessitando tão-somente de um complemento na parte prática do certame. Ressalto ainda que para evitar que essa situação se perdure por um longo período de tempo, no qual poderia argumentar-se que a parte teórica foi esquecida pelo candidato, o projeto garante esse direito somente ao exame imediatamente subsequente.

Brasília, 4 de julho de 2012.

Deputado **ANTÔNIO BULHÕES**
PRB-SP

FIM DO DOCUMENTO
